

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.396.071-5

DATA: 01/07/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 640/2025

APROVADO EM 06/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR NILO PEÇANHA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.396.071-5

O protocolado foi convertido em Diligências à Seed/PR em 07/04/2025, 05/05/2025 e 13/06/2025 para providências e retornou a este CEE/PR em 14/04/2025, 09/05/2025 e 10/07/2025.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Acessibilidade. A instituição de ensino possui rampa de acessibilidade para adentrar na mesma com acesso ao térreo e um banheiro adaptado para alunos com necessidades educacionais especiais com porta alargada e barras de segurança, porém não possui acesso para o 1º andar e caso seja necessário, remanejam a turma de lugar.

[...]

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/04/2025, com a finalidade de que a mantenedora e a instituição de ensino apresentassem a relação do corpo docente com habilitação específica para os componentes curriculares de Educação Financeira, Filosofia I, Física I, Física II, Física III, Matemática I, Matemática II e Matemática III. Retornou a este CEE/PR em 14/04/2025, sem atendimento ao solicitado.

Em 05/05/2025, o protocolo foi novamente reenviado em Diligência solicitando-se a apresentação de docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Filosofia I, Física I, Física II, Física III, Matemática I, Matemática II e Matemática III. Foi reapresentado a este CEE/PR, em 09/05/2025, sem atendimento ao solicitado.

Posteriormente, retornou a este CEE/PR em 10/07/2025, atendendo às referidas solicitações.

O Certificado de Conformidade expirou em 07/05/2025, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 19/09/2025.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.396.071-5

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Este Conselho destaca a Deliberação CEE/PR n.º 02/2016 que prevê a necessidade de promover a implementação da acessibilidade no ambiente escolar para garantir o atendimento adequado a todos os estudantes.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Nilo Peçanha - EFMP	Londrina/ Londrina	N.º 2652/2019, de 11/07/2019, de: 01/02/2018 a 01/02/2028	N.º 1720/2020, de 15/05/2020, de: 01/01/2020 a 31/12/2024	Prazo: 5 anos De: 01/01/2025 a 31/12/2029

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao pleno atendimento às normas de acessibilidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.396.071-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep